



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º 45.660

(Processo n.º. 2008/50971-1)

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio n.º. 018/2004 firmado entre o ASSOCIAÇÃO DE MINISTROS E OBREIROS DE SÃO FELIX DO XINGU e a SEOP.

Responsável: Sr. LUIZ GONZAGA PEREIRA – Presidente

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Tomada de contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Devolução do valor conveniado. Dano causado ao erário. Instauração. Aplicação de multas.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Processo n.º. 2008/50971-1.

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º. 18/2004, firmado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS e a ASSOCIAÇÃO DE MINISTROS E OBREIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) que teve como objeto a "Construção do Muro de Dependência da Sede da Associação". A responsabilidade é atribuída ao Sr. Luiz Gonzaga Pereira, Presidente.

O DCE, face a ausência de prestação de contas, opina pela IRREGULARIDADE das contas e considera o responsável, Sr. Luiz Gonzaga Pereira, em débito para com a Fazenda Pública Estadual referente ao valor recebido, devidamente corrigido e acrescido das multas previstas nos artigos 232 e 233, inciso VI do RITCE/PA.

O responsável, regularmente citado, não apresentou defesa.

O Órgão repassador enviou Laudo Conclusivo, atestando a execução do objeto conveniado.

O Ministério Público de Contas acompanha integralmente a manifestação do DCE.

É o Relatório.

VOTO:

Tendo em vista que o responsável não prestou contas da aplicação dos recursos do convênio e citado não apresentou defesa, julgo as presentes contas IRREGULARES, nos termos do artigo 166, inciso III e declaro o responsável em débito para com o erário público estadual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente corrigido, acrescido da multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo débito ocorrido e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela instauração da tomada de contas nos termos da Resolução 16.720/04, com fundamento nos artigos 232 e 233 inciso VI do regimento Interno deste Tribunal.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII da Lei complementar n^o. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. LUIZ GONZAGA PEREIRA - Presidente, CPF n^o. 232.950.233-87, ao pagamento da importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizada a partir de 06.04.2005, acrescida de juros até a data do seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$6.000,00 (seis mil reais), pelo dano causado ao erário e, R\$2.000,00 (dois mil reais) pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3^o da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar n^o. 12/93.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 25 de junho de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Substituto

Presente à sessão: a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro
PFC/0100599